



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 228 /2017

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2018, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e Autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 335.080.149,80 (Trezentos e Trinta e Cinco Milhões, Oitenta Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente	R\$ 298.260.801,04
II - Receita de Capital	R\$ 37.005.772,83
III - Receitas Intra-Orçamentárias.....	R\$ 17.118.825,93
IV - Receitas Redutoras.....	R\$ (17.305.250,00)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 335.080.149,80 (Trezentos e Trinta e Cinco Milhões, Oitenta Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal:.....	R\$ 234.493.056,20
II - Orçamento da Seguridade Social:.....	R\$ 100.587.093,60

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.427/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º -A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Título V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Título VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado mediante prévia aprovação ao Poder Legislativo a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 13 O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a previsão da Lei Municipal nº 5.427/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Fica a administração pública municipal direta e indireta autorizada a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e regulamentos.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de Outubro de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 10 de outubro de 2017.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2018, em consonância com o artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende: - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Sua elaboração levou em consideração a realidade da economia atual e a projeção das expectativas de crescimento da economia, além das estimativas da receita do Município de Muriaé, com o intuito de buscar um equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé